ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ/MF nº 23.956.882/0001-69
("Fundo")

REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de outubro de 2026, às 10h00min, na sede social da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP: 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **23.956.882/0001-69** ("Atual Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores de 56,91% das cotas emitidas pelo Fundo, conforme votos arquivados na sede da Atual Administradora do Fundo e gravação da assembleia de cotistas realizada nesta data ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Atual Administradora; **(iii)** os representantes da **CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.515.907/0001-51, com sede na Avenida Paulista, nº 1.009, Cjs. 1901, 1902 e 2010, Bela Vista, CEP 01311-919, São Paulo - SP, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016 ("Atual Gestora" ou "CARMEL"); **(iv)** os representantes da **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante"), respectivamente; e **(v)** os representantes da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº

8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista , nº 1.793, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Nova Gestora")

3. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa;

4. **CONVOCAÇÃO**: Enviada à totalidade dos cotistas nos termos da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22").

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

a) As demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente;

b) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Atual Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

c) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora;

d) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Atual Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;

e) Contratação da Nova Gestora, em substituição à Atual Gestora, para prestar ao Fundo os serviços de Gestão da carteira de ativos;

f) Autorização para a Nova Administradora efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as substituições acima;

g) Alteração do Regulamento e do Anexo da Classe do Fundo, para contemplar, entre outros ajustes de consolidação:

(i) elevação do limite máximo de concentração em Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, de 40% (quarenta por cento) **para** até 48% (quarenta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observadas as condições previstas no Regulamento;

(ii) alteração dos limites de concentração por Cedente, relativamente aos 3 (três) e 10 (dez) maiores Cedentes, de modo

a alterar os respectivos limites de concentração de 5% (cinco por cento), 13% (treze por cento) e 27% (vinte e sete por cento) para 5% (cinco por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, respectivamente;

(iii) alteração dos limites de concentração por Sacado e pelos 3 (três), 15 (quinze) e 20 (vinte) maiores Sacados, passando a 4% (quatro por cento), 9% (nove por cento), 24% (vinte e quatro por cento) e 28% (vinte e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, respectivamente;

(iv) alteração do Índice de Subordinação Mezanino mínimo, de 13% (treze por cento) para 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe enquanto a concentração em CCB e Nota Comercial exceder 40% (quarenta por cento), com a criação do Índice de Subordinação Ampliado, do Limite de Crédito de CCB e Nota Comercial e dos respectivos mecanismos de monitoramento e recomposição;

(v) alteração dos limites aplicáveis ao grupo econômico da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, de modo a alterar os limites anteriormente estabelecidos em 1,20% (um vírgula vinte por cento) e 8% (oito por cento), **passando** a estabelecer a concentração total em até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a concentração em contratos a performar em até 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e o prazo máximo desses Direitos Creditórios em 18 (dezoito) meses;

(vi) inclusão de limite de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para Direitos Creditórios representados por contratos a performar cujo Devedor seja órgão público, bem como da restrição de aquisição de contratos a performar exclusivamente quando o Devedor for órgão público ou a Petrobras;

(vii) alteração das garantias exigidas para os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, com a manutenção das modalidades vigentes e a inclusão de composições de garantias;

(viii) alteração dos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Eventos de Avaliação, para refletir os itens acima; e

(ix) alteração da remuneração devida à Consultora Especializada, que passa a corresponder a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) sobre os Direitos Creditórios adquiridos, em substituição à remuneração por faixas de volume, mantidas a SB Crédito Securitizadora S.A. como Consultora Especializada e Agente de Cobrança do Fundo.

(x) Alteração dos atuais prestadores de serviço do Fundo;

(xi) Estabelecer a remuneração dos novos prestadores de serviço do Fundo.

(xii) Autorização para a Nova Administradora efetuar a consolidação do Regulamento do Fundo e de seu Anexo I, com vistas a refletir as substituições e alterações acima, o qual passará a vigorar a partir da Data da Transferência;

(xiii) Autorização para que a Administradora e a Nova Administradora adotem todas as providências necessárias à efetivação e implementação das matérias acima deliberadas, caso aprovadas, bem como alinhem entre si os prazos de trocas de arquivos e, de comum acordo, eventual alteração da Data da Transferência; e

h) Autorização para que a Administradora e a Nova Administradora adotem todas as providências necessárias à efetivação e implementação das matérias acima deliberadas, caso aprovadas, bem como alinhem entre si os prazos de trocas de arquivos e, de comum acordo, eventual alteração da Data da Transferência.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas **APROVARAM, por maioria dos cotistas presentes,** as seguintes matérias:

I) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO, DEVIDAMENTE AUDITADAS

Os cotistas aprovaram as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente credenciado para tal serviço perante a CVM, relativas ao(s) exercício(s) social(is) encerrado(s) em 31 de janeiro de 2026.

II) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADORA, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE

a) A substituição da Atual Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, **a partir da abertura do dia 27 de outubro de 2026 ("Data da Transferência")**, a qual ficará responsável pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora, conforme abaixo previsto:

(i) A Nova Administradora ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a Nova Administradora responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência.

(ii) A Atual Administradora deverá transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até o dia útil anterior à Data da Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência ou, *a posteriori,* pelo Fundo.

(iii) A Atual Administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

(iv) A Atual Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço

Patrimonial até a Data da Transferência ("Auditoria de Transferência");

(v) A Atual Administradora declara à Nova Administradora e ao Novo Custodiante:

1. A não entrega dos documentos previstos nesta Assembleia, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Nova Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

2. Suitability. (a) Os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*Suitability*") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (b) que eventuais divergências relacionadas ao *Suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (c) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (d) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

3. Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada a Atual Administradora e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

4. Até a presente data não possui conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação,

tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

5. A Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

(vi) A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pela Atual Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Atual Administradora a Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Atual Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM

(vii) A Atual Administradora se responsabiliza:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como a disponibilização do fundo à Nova Administradora no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"), além do protocolo de cópia da presente ata de AGC e de Fato Relevante a respeito da alteração de prestador de serviço essencial, no Sistema de protocolo de documentos da B3 ("Fundos.NET"), sendo certo que a Nova Administradora, providenciará o aceite do Fundo e atualização do cadastro do Fundo, através do SGF, bem como o protocolo do novo Regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia no SGF e no Fundos.NET. Efetuará, ainda, a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como

recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

3. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

4. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; e

5. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Data da Transferência, disponibilizando-o a Nova Administradora por meio de cópia simples digitalizada;

(viii) A Atual Administradora declara que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo;

(ix) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela Atual Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via, eletrônica ou digitalmente assinada, e digitalizada da presente ata;

b. a partir do 5º (quinto) dia útil anterior, diariamente, até a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

c. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

d. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como, se for o caso, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória;

e. a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

f. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica.

g. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

h. até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

i. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

j. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo, caso aplicável;

k. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

l. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

m. A Atual Administradora obriga-se a adotar todas as providências necessárias para o encerramento das contas correntes atualmente mantidas em nome do Fundo e/ou das demais contas passíveis de encerramento sob sua responsabilidade, bem como para o repasse integral, à conta do Fundo indicada pela Nova Administradora, de quaisquer valores, saldos ou recursos financeiros eventualmente existentes nessas contas, no prazo de até 10 (dez) dias

contados da data da efetiva transferência da administração do Fundo, responsabilizando-se pela conclusão dos respectivos procedimentos de encerramento.

(x) A Nova Administradora, se cumpridas todas as condições precedentes, acima definidas, declara que se responsabilizará pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência;

(xi) A Atual Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos e omissões por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, bem como para os efeitos dos fatos geradores que ocorrerem durante a sua administração do Fundo, mas que foram identificados após a Data de Transferência.

(ix) Até a Data da Transferência, a Atual Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM.

(x) A Atual Administradora e os Cotistas declaram que autorizam a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a Nova Administradora, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.

(xi) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data da Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xii) A Atual Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à

administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, serão encaminhadas à Atual Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xiii) Os Cotistas, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos a Atual Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data da Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência.

(xiv) Os Cotistas, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data.

(xv) Os Cotistas ratificam, ainda, que, se até a Data da Transferência, as despesas mencionadas no item anterior não tiverem sido pagas, a transferência deverá ser postergada até que o Fundo possua recursos suficientes para o devido pagamento, devendo ser formalizado instrumento particular entre a Atual Administradora e a Nova Administradora para definir a nova Data da transferência.

(xvi) A Atual Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

(xvii) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência, bem como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sr. Erick Warner de Carvalho.

(xviii) Os Cotistas se comprometem a (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas

alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xix) Os Cotistas, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Atual Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas.

(xx) Os Cotistas, neste ato, ratificam, ainda, que a Atual Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

(xxi) Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, os Cotistas, presentes ou representados nesta Assembleia, por si e por seus sucessores a qualquer título, declaram conferir à Atual Administradora, bem como aos seus respectivos administradores, diretores, empregados e prepostos, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todos os atos de administração do Fundo praticados até a Data da Transferência, incluindo os relacionados aos valores recebidos nos termos dos itens anteriores, para nada mais reclamar, a qualquer título, seja em juízo, fora dele, ou em âmbito administrativo (inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos limites em que a matéria seja disponível às partes), presente ou futuramente, com relação aos serviços de administração prestados ao Fundo até esta data.

(xxii) A quitação ora outorgada: (i) é concedida com base nas informações, demonstrações contábeis e relatórios disponibilizados aos Cotistas até a Data da Transferência, cuja regularidade e suficiência os Cotistas declaram ter tido oportunidade de verificar; (ii) não abrange atos praticados com dolo ou má-fé pela Atual Administradora, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil e do art. 18, parágrafo único, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022; e (iii) não afasta, em

qualquer hipótese, a competência fiscalizadora e sancionadora da Comissão de Valores Mobiliários, de natureza indisponível;

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela Nova Administradora;

d) A substituição da Atual Gestora pela Nova Gestora, condicionada às seguintes declarações e garantias:

(i) A Atual Gestora declara, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que o Fundo não se encontra desenquadrado em relação aos limites previstos em seu regulamento ou na regulamentação em vigor;

(ii) A Atual Gestora assume a responsabilidade exclusiva por todos os atos praticados no exercício de suas funções durante o período em que atuou como Gestora até a Data de Transferência;

(iii) A Atual Gestora declara não ter conhecimento de qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas do Fundo ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas, que devesse ser divulgar aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor.

(iv) A Atual Gestora informará à Nova Gestora as eventuais demandas judiciais e administrativas que venham a ser conhecidas posteriormente à Data de Transferência, inclusive, assumindo a responsabilidade no caso de relacionarem-se com atos de sua própria gestão.

(v) A Atual Gestora encaminhará à Nova Gestora a relação dos atuais prestadores de serviços contratados pela Atual Gestora em nome do Fundo, e os respectivos contratos de prestação de serviços.

(vi) A Atual Gestora atesta ter cumprido com suas obrigações enquanto Atual Gestora, inclusive quanto ao registro ou encaminhamento à custódia dos direitos creditórios e a verificação da eficácia das cessões.

(vii) A Atual Gestora, declara que caso haja valores em aberto devidos a Atual Gestora estes deverão ser atualizados até a Data da

Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data da Transferência.

(viii) Com a transferência os Cotistas, presentes ou representados nesta Assembleia, por si e por seus sucessores a qualquer título, declaram conferir à Atual Gestora, bem como aos seus respectivos administradores, diretores, empregados e prepostos, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todos os atos de gestão para nada mais reclamar, a qualquer título, seja em juízo, fora dele, ou em âmbito administrativo.

e) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência, tendo sido alterados, principalmente, os seguintes pontos:

i elevação do limite máximo de concentração em Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, de 40% (quarenta por cento) **para** até 48% (quarenta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observadas as condições previstas no Regulamento, com a inclusão da Cláusula 11.1.2, no Anexo I, do Regulamento, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.1.2 Na Data de Monitoramento de Índices, caso o Índice de Subordinação Mezanino equivalha ou supere 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Ampliado"), a Gestora estará autorizada a, no curso do mês do calendário civil imediatamente subsequente àquela Data de Monitoramento de Índices, superar o limite de concentração-base de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, observado o teto de 48% (quarenta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe previsto no Quadro A da Cláusula 14.12 ("Limite Ampliado de CCB e Nota Comercial")."

Alteração do item "k" do quadro previsto na Cláusula 15.2, do Anexo I, do Regulamento, o qual passará a prever a seguinte redação:

"15.2 [...]

k) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial não poderá exceder 48% (quarenta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observados os limites e as condições

previstos no Quadro A da Cláusula 14.12 e no Capítulo 11 deste Anexo;"

ii alteração dos limites de concentração por Cedente, relativamente aos 3 (três) e 10 (dez) maiores Cedentes, de modo a alterar os respectivos limites de concentração de 13% (treze por cento) e 27% (vinte e sete por cento) **para** 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, respectivamente, referente aos item "c" e "d" do quadro A, previsto na Cláusula 14.12, do Anexo I, do Regulamento, o qual passará a prever a seguinte redação:

"14.12 [...]

c) Concentração pelos 3 (três) Cedentes mais representativos	*Até 15% (quinze por cento)*
d) Concentração pelos 10 (dez) Cedentes mais representativos	*Até 30% (trinta por cento)*

iii alteração dos limites de concentração por Sacado e relativamente aos 3 (três), 15 (quinze) e 20 (vinte) maiores Sacados, de modo a estabelecer os respectivos limites de concentração de 3% (três por cento), 8% (oito por cento), 22% (vinte e dois por cento) e 26% (vinte e seis por cento), respectivamente, **para** 4% (quatro por cento), 9% (nove por cento), 24% (vinte e quatro por cento) e 28% (vinte e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, respectivamente, referente aos item "e", "f", "g" e "h" do quadro A previsto na Cláusula 14.12, do Anexo I, do Regulamento, o qual passará a prever a seguinte redação;

"14.12
[...]

e) Concentração por Sacados	*Até 4% (quatro por cento)*
f) Concentração pelos Três Sacados mais representativos	*Até 9% (nove por cento)*
g) Concentração pelos 15 (quinze) maiores Sacados	*Até 24% (vinte e quatro por cento)*
h) Concentração pelos 20 (vinte) maiores Sacados	*Até 28% (vinte e oito por cento)*

iv alteração do Índice de Subordinação Mezanino mínimo, de 13% (treze por cento) **para** 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe enquanto a concentração em CCB e Nota Comercial exceder 40% (quarenta por cento), com a criação do Índice de

Subordinação Ampliado, do Limite de Crédito de CCB e Nota Comercial e dos respectivos mecanismos de monitoramento e recomposição, resultando na criação das Cláusulas 11.1.2 e 11.1.5, do Anexo I, do Regulamento, as quais passam a prever a seguinte redação:

"*11.1.2 Na Data de Monitoramento de Índices, caso o Índice de Subordinação Mezanino equivalha ou supere 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação Ampliado"), a Gestora estará autorizada a, no curso do mês do calendário civil imediatamente subsequente àquela Data de Monitoramento de Índices, superar o limite de concentração-base de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, observado o teto de 48% (quarenta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe previsto no Quadro A da Cláusula 14.12 ("Limite Ampliado de CCB e Nota Comercial").*

[...]

11.1.5 Na Data de Monitoramento de Índices, a Gestora verificará se a concentração em CCB e Nota Comercial excede 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e, em caso positivo, se o Índice de Subordinação Ampliado está atendido. Verificado o não atendimento: (i) ficarão suspensas novas aquisições de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial até a Data de Monitoramento de Índices em que se verifique o atendimento do Índice de Subordinação Ampliado ou o retorno da concentração em CCB e Nota Comercial a percentual igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da aquisição dos demais Direitos Creditórios; e (ii) a Gestora comunicará os Cotistas Subordinados Juniores, aplicando-se, no que couber, o procedimento de reenquadramento previsto neste Capítulo para a hipótese de não atendimento dos Índices de Subordinação, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a integralização."

v alteração dos limites aplicáveis ao grupo econômico da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, de modo a alterar os limites anteriormente estabelecidos em 1,20% (um vírgula vinte por cento) e 8% (oito por cento), passando a estabelecer a concentração total em até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a concentração em contratos a performar em até 3,75% (três vírgula

setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e o prazo máximo desses Direitos Creditórios em 18 (dezoito) meses, resultando na alteração dos itens "k" e "p" da Cláusula 14.12, do Anexo I, do Regulamento para os itens "k" e "n" da referida cláusula, os quais passaram a dispor da seguinte redação:

"*14.12*
[...]

k) Concentração em Contratos à performar cujo Sacado seja a Petróleo Brasileiro S.A ("Petrobras")	*Até 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)*
n) Concentração pelo Sacado Petrobras.	*Até 15% (quinze por cento)"*

vi inclusão de limite de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para Direitos Creditórios representados por contratos a performar cujo Devedor seja órgão público, bem como da restrição de aquisição de contratos a performar exclusivamente quando o Devedor for órgão público ou a Petrobras, resultando na inclusão do item "l", da Cláusula 14.12, do Quadro A, do Anexo I, do Regulamento, o qual passa a dispor da seguinte redação:

"*14.12*
[...]

l) Concentração em Contratos à performar cujo Sacado sejam órgãos públicos, conforme declarado no Termo de Cessão.	*Até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo."*

vii alteração das garantias exigidas para os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, com a manutenção das modalidades vigentes e a inclusão de composições de garantias, resultando na consolidação da Cláusula 7.3.1, do Anexo I, do Regulamento, passando a dispor da seguinte redação;

"*7.3.1. Em adição a Cláusula 7.3 quanto as garantias devem ser observados ainda os seguintes requisitos:*

(a) os Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial deverão contar com um dos tipos de garantias: (i) garantias reais; (ii) cessão fiduciária de recebíveis; ou (iii) CDB de Instituição Elegível.

As garantias poderão ser compostas por:

(i) alienação de imóveis que representem pelo valor de venda forçada pelo menos o equivalente a 130% (centro e trinta por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial ou alienação de imóveis que representem pelo valor de venda forçada pelo menos o equivalente a 100% (centro por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios acrescido de 30% (trinta por cento) de direitos creditórios performados que atendam, cumulativamente, a Política de Crédito, condições previstas na Política de Investimentos, inclusive os Critérios de Elegibilidade.

(ii) Alienação Fiduciária de estoque por empresas que se enquadram de primeira linha que representam que representem pelo valor de venda forçada pelo menos o equivalente a 150% (cento e cinquenta) do saldo devedor dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, acrescido de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de direitos creditórios performados.

(iii) no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, representados por Duplicatas mercantis provenientes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Duplicatas de serviços provenientes de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Faturas provenientes de Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), Unidades de Recebíveis de transações de arranjos de pagamento, Faturas provenientes de contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias; CDB de Instituição Elegível ou alienação de máquinas, equipamentos, veículos pesados ou aeronaves.

(iv) garantia lastreada em Certificado de Warrant (WA) ou Cerificado de Depósito Agronegócio (CDA) na razão de 120% (centro e vinte por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, com monitoramento de estoque por empresas que se enquadram de primeira linha e autorizadas pela Gestora, desde que não ultrapasse a 20% do volume total dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial;

(v) Direitos Creditórios de CPR Financeira admitida a composição de penhor de safra e imóveis observados no que for aplicável os mesmos limites de composição definidos no inciso (iv) acima e os limites abaixo:

(1) O limite máximo de Direitos Creditórios oriundos de CPR-F (Cédula de Crédito Rural – Financeira) não poderá ser superior a 4% do Patrimônio Líquido;
(2) O limite máximo do Devedor de Direitos Creditórios oriundos de CPR-F (Cédula de Crédito Rural – Financeira) não poderá ser superior a 0,5% do Patrimônio Líquido.

(vi) A composição das garantias mencionadas nos itens (i), (iii) (iv) e (v) poderá ser representada através de imóveis e cessão fiduciária de recebíveis (mais de uma garantia por devedor), desde que seja respeitado o mínimo de garantia exigida do montante total representado por Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial. A garantia total dos Direitos Creditórios pertencentes ao Fundo, representados por Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial, não poderá ser inferior ao equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) em imóveis, registrados pelo valor de venda forçada, conforme definido acima."

viii alteração dos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Eventos de Avaliação, para refletir os itens acima, resultando na alteração da Cláusula 15.2, do Anexo I, do Regulamento, passando a dispor da seguinte redação:

"*15.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula15.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão:*

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO VERIFICADOS PELA GESTORA
a) ter sido coletada recomendação da Consultora Especializada em relação ao atendimento aos limites de concentração definidos na Cláusula 14.12 (Quadro "A") e as vedações descritas na Cláusula 14.15 ("Quadro "C")
b) em se tratando de Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial cuja aquisição resulte, considerada pro forma a cessão, em concentração superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a aquisição deverá observar o Limite de Crédito de CCB e Nota Comercial vigente, nos termos do Capítulo 11 deste Anexo;
c) os respectivos Cedentes deverão ter concordado com a inclusão, nos Termos de Cessão, das declarações de que (1) não utilizam trabalho escravo ou infantil; (2) possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para o exercício de suas atividades e não possuam condenação transitada em julgado em

processo de natureza ambiental; e (3) os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo estão livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
d) os Direitos Creditórios Cedidos em atraso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias devidos pelo respectivo Devedor, não poderão representar mais que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto nos itens (f) e (g) abaixo;
e) o Índice de Liquidação Pontual em relação ao respectivo Devedor, conforme verificado nos últimos Relatórios de Acompanhamento gerados pela Gestora, não poderá ter sido inferior a 75% (setenta e cinco por cento), por 3 (três) meses consecutivos, observado que a verificação desta não será aplicável aos Cedentes em Recuperação de Passivo:
f) os respectivos Devedores não poderão estar inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias com relação a quaisquer Direitos Creditórios (duplicata, CPR, CCB ou Nota Comercial) integrantes da carteira do Fundo;
g) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial a serem cedidos, conforme vigentes nas respectivas Datas de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, o Limite de Prazo Médio das CCB ou Nota Comercial;
h) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório – CCB ou Nota Comercial a ser cedido deverá corresponder a, no máximo, o Prazo Máximo das CCB ou Nota Comercial;
i) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios – CCB ou Nota Comercial não poderá exceder 48% (quarenta e oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observados os limites e as condições previstos no Quadro A da Cláusula 14.12 e no Capítulo 11 deste Anexo;
j) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios, exceto Notas Comerciais e CCBs, integrantes da carteira do Fundo, considerada pro forma a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 75 (setenta e cinco) dias;
k) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios – Contratos integrantes da carteira da Classe considerada pro forma a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 270 (duzentos e setenta dias) dias;
l) prazo médio dos Direitos Creditórios representados por CCBs ou Notas Comerciais deverá corresponder a no máximo 580 (quinhentos e oitenta) dias;
o) prazo máximo de CCB ou Nota Comercial não poderá ser superior a 1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento da respectiva CCB ou Nota Comercial.
p) em se tratando de Direitos Creditórios à performar cujo Sacado seja a Petrobras, o prazo máximo deverá ser de até 18 (dezoito meses) a contar da Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório."

ix alteração da remuneração devida à Consultora Especializada, que passa a corresponder a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) sobre os Direitos Creditórios adquiridos, em substituição à remuneração por faixas de volume, mantidas a SB Crédito Securitizadora S.A. como Consultora Especializada e Agente de Cobrança do Fundo, resultando na alteração da Cláusula 13.5 do Anexo I, do Regulamento, a qual passa a viger a seguinte redação:

"*13.5. A Consultora Especializada da Classe fará jus à remuneração pela prestação dos serviços de consultoria e cobrança de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no mês de apuração, independentemente do volume operado (VOP).*"

x Alteração dos atuais prestadores de serviços do Fundo, sendo (1) Banco Daycoval S.A., acima qualificado, como Nova Administradora e Custodiante do Fundo; e (2) Daycoval Asset Managment Administração de Recursos Ltda., acima qualificada, como Nova Gestora do Fundo.

xi Alteração da remuneração dos prestadores de serviços referente a Taxas de Administração, Custódia, Distribuição e Gestão, resultando na alteração da Cláusula 13 do Anexo I do Regulamento, passando a dispor da seguinte previsão:

"*13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO*

13.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá:

a) O maior valor entre o percentual de 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao mês.

13.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

13.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir

da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

13.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá:

a) O maior valor entre o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e R$ 10.000,00 (dez mil) reais ao mês.

13.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

13.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

13.3. Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$3.000,00 (três mil reais).”

f) Em virtude da aprovação do item “e” acima, os Cotistas aprovaram a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do anexo à presente ata, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, sendo certo que a Atual Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; e (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as

alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

*(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do **SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA**, realizada em 15 de outubro de 2026.)*

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

MESA:

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A.
Nova Administradora

CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA.
Atual Gestora

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO

SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ/MF n.º 23.956.882/0001-69